



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2884**, de 05 de dezembro de 2018.

**Súmula:** Dispõe sobre caixa rápido em instituições financeiras sediadas neste Município e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador João Marcos Miotto

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As instituições financeiras sediadas no Município de Coronel Vivida/PR ficam obrigadas a disponibilizar caixa rápido em suas agências ou correspondentes bancários.

**Art. 2º** - O caixa rápido destina-se, exclusivamente, ao atendimento de, no máximo, 02 (duas) operações bancárias por cliente.

**§ 1º** - O cliente com mais de duas operações bancárias a realizar poderá utilizar-se do caixa rápido, desde que reingresse no final da fila a cada duas operações efetuadas.

**§ 2º** - As instituições financeiras em especial as agências bancárias deverão possibilitar a distribuição de senhas, com numeração adequada, ao atendimento no caixa rápido.

**§ 3º** - Em não havendo senha do caixa rápido a ser atendida poderá ser realizado outro tipo de atendimento.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**I** - advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das disposições legais contidas nessa Lei, em cada local onde se verificar a infração;

**II** - multa de 05 (cinco) U.F.M. (unidade fiscal municipal) por dia, em cada local onde se verificar a infração, se persistir o descumprimento, após o prazo definido na advertência;

**III** - suspensão da licença de funcionamento de cada agência onde persistir o descumprimento por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As instituições financeiras terão 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adequarem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Noemir José Antonilli  
**Chefe de Gabinete**